



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em conformidade ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos 21 de dezembro de 2021.

Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal

27 de Dezembro

de 1948